DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 82/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1473/2016
PROTOCOLO	: 1654295
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 311/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES, ROÇADA DE GRAMAS, LIMPEZA, RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E PINTURA DE MEIO FIO
COMPROMITENTE	: LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 301.831,74
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES, ROÇADA DE GRAMAS, LIMPEZA, RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E PINTURA DE MEIO FIO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 311/2015** - (fls. 62-101) e à formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 131/2015** – (fls. 260-285).

O procedimento licitatório vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipal n.º 702/06 e n.º 947/09, e, subsidiariamente ao Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da licitação recai sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviços de podas de árvores, roçada de gramas, limpeza, recolhimento e transporte de materiais inservíveis e pintura de meio fio em praças públicas, conforme detalhamento contido no edital - (fls. 63).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 13 do edital - (fls. 79).

O prazo de vigência estabelecido nesta Ata de Registro de Preços corresponde ao período de 6 (seis) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 265).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e posterior formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 120, I *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise **ANA–IEAMA–13988/2016** - (fls. 298-302).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-23837/2016** - (fls. 313) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 311/2015* seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipal n.º 702/06 e n.º 947/09, e, subsidiariamente ao Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da licitação recai sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviços de podas de árvores, roçada de gramas, limpeza, recolhimento e transporte de materiais inservíveis e pintura de meio fio em praças públicas, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do edital - (fls. 63 e 79).

A empresa vencedora da Licitação foi a *Lindomar Fonseca do Nascimento - ME – CNPJ/MF n.º 11.783.824/0001-00*.

Em decorrência deste procedimento licitatório formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 131/2015* – (fls. 260-285) entre o Município de Nova Andradina/ MS – CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18 e a empresa *Lindomar Fonseca do Nascimento - ME – CNPJ/MF n.º 11.783.824/0001-00,* com prazo de vigência estabelecido para

vigorar pelo período de 6 (seis) meses.

Desta forma, procedendo a análise dos atos praticados nesta primeira fase, o Corpo Técnico opina no seguinte sentido: (fls. 301), *in verbis:*

> "A Licitante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase), referentes à Ata de Registro de Preços nº 131/2015 - de 19/11/2015, *os quais se encontram regularmente formalizados e instruem o processo com clareza e precisão*".

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial assim conclui: (fls. 313), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 298/302, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos I "a", do artigo 120, e incisos I e II, do art. 122, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Acolho o posicionamento adotado pelo e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 311/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 131/2015* nele fundamentada.

Desta forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 311/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 131/2015** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representada pela Secretária Municipal de Serviços Públicos, Senhor Umerto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448-00, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Lindomar Fonseca do Nascimento - ME,** CNPJ/MF n.º 11.783.824/0001-00, representada pelo Senhor Lindomar Fonseca do Nascimento, CPF/MF n.º 180.993.118-50 como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator